



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 400-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115-2024

CONTRATO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO –**
BA E A EMPRESA GRAFICA DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, NATUREZA JURÍDICA MUNICÍPIO, SEDIADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01 – CENTRO, JUAZEIRO - BA, CADASTRADA NO CNPJ Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA - SEFAZ, SENHOR EDSON JORGE PACHECO, BRASILEIRA(O), CPF SOB O Nº 966.946.887-68, DE ORA EM DIANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, EMPRESA PUBLICA, COM SEDE NA R MELLO MORAES FILHO, Nº 189, TODO IMÓVEL, FAZENDA GRANDE DO RETIRO, NA CIDADE DE SALVADOR-BA, CEP Nº 40.352-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 15.257.819/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADO POR SR. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87, QUE RESPONDE CUMULATIVAMENTE, O GERENTE ADMINISTRATIVO PELA DIRETORIA GERAL E O SR. ANDRÉ MARTER PRIMO, RG: 0745366996 SSP/BA, CPF: 007.678.735-48 QUE RESPONDE O ASSISTENTE PELA DIRETORIA TÉCNICA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SALVADOR-BA, DE ORA EM DIANTE CONTRATADA, RESOLVEM FIRMAR INSTRUMENTO CONTRATUAL MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS. AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E AVENÇADO, E CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024, DISPENSA Nº 018/2024, AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NOTADAMENTE O ART. 75, IX, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE IPTU 2024, MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente os artigos no artigo 72, incisos I a VIII, art. 75, inciso IX, com o Decreto nº 056, de 19 de fevereiro de 2024. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

1.4. A hipótese assegura à Administração Pública optar pela realização da licitação se achar conveniente ou não, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

1.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

1.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.7. Ainda, a modelagem de contratação é definida pela impossibilidade de concorrência, posto que os serviços pretendidos só podem ser realizados por empresa especializada em confecção e impressão dos carnês de IPTU.

1.8. Por fim, são requisitos para a validade dessa dispensa de licitação:

- a) a contratada ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b) a pretensa contratante ser integrante da Administração Pública;
- c) a pretensa contratante ter sido criada para esse fim específico;
- d) preço ser compatível com o praticado no mercado.

1.9. Isto posto, resta comprovado que a Dispensa de Licitação prevista no 75, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento mais viável para o atendimento à necessidade.

1.10. Por se tratar de uma prestação de uma prestação comum, a qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos em conformidade com o Decreto Municipal n. 056/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da aquisição dos carnês que atenderão a campanha de arrecadação do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Urbana que é uma das principais fontes de receita para o município de Juazeiro, desempenhando um papel crucial no financiamento de serviços essenciais à comunidade, tais como educação, saúde, infraestrutura urbana e segurança pública. A regularidade na arrecadação deste tributo é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade desses serviços, bem como para promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

2.2. Considerando a relevância estratégica da impressão dos carnês de IPTU e a proximidade da data de pagamento da cota única/primeira parcela, é imperativo que este serviço seja realizado com eficiência e celeridade máxima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de confecção e impressão dos carnês de IPTU 2024: Folhas IPTU 1º A 10º parcelas com 3 dobras, dim. 29,7x42,0x 0,0cm. Folha em 4x4 cores em Offset 90 g.Dobrado. Imposição de dados, Envelopamento	UND	65000

3.1. VALOR DESTA CONTRATAÇÃO:

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	9909904055 - Contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de confecção e impressão dos carnês de IPTU 2024, 1ª a 10ª parcelas com 3 dobras.	65000	1	R\$ 1,69	Und.	R\$ 109.850,00
Descrição: Contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de confecção e impressão dos carnês de IPTU 2024: Confecção de Folhas IPTU 1º A 10º parcelas com 3 dobras, dim. 29,7x42,0x 0,0cm. Folha em 4x4 cores em Offset 90 g.Dobrado. Imposição de dados, Envelopamento						

O custo estimado total da contratação é de R\$109.850,00 (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. EGBA - Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro CEP: 40.350-900 - Salvador – Bahia”.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição dos serviços como um todo, abrange a contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de confecção e impressão de carnês de IPTU, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços, deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias corridos, **a contar da aprovação da massa de dados.**

6.2. O prazo de vigência de (12) doze meses contados a partir da publicação no diário oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura M. de Juazeiro-BA.

Unidade: 2020 Secretaria de Fazenda

Projeto/Atividade: 2128

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IV. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentada pela empresa **EMPRESA GRAFICA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, conforme documentos acostados aos autos do processo.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no artigo 75, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo foram usados como referência os valores contratados para o mesmo serviço nos anos anteriores, especificamente no ano de 2023 o serviço de confecção e impressão de carnês foi R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por unidade.

10.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a esta contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Andre Luis Silva Araujo, matrícula 36111, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor Edson Jorge Pacheco, matrícula 42060, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 12.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

I. Do recebimento:

- 12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

II. Liquidação:

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- . o prazo de validade;
- . a data da emissão;
- . os dados do contrato e do órgão contratante;
- . o período respectivo de execução do contrato;
- . o valor a pagar; e
- . eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Prazo de pagamento:

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

IV. Forma de pagamento:

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

do orçamento e da garantia;

13.1.2. Fornecer todo material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

13.1.3. Responder pelos danos causados à Secretaria de Fazenda, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

13.1.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

13.1.5. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado;

13.1.6. Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. 1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

14.1.2. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, conforme Lei pertinente;

14.1.4. Prestar esclarecimentos sobre a circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento de equipamentos e serviços;

14.1.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

14.1.6. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

14.1.9. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

14.1.10. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

14.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.12. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

devidamente atestada e em condições de liquidação;

14.1.13. Autorizar a execução dos serviços, após análise de orçamento prévio, pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município de Juazeiro-Ba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 056/2024.

17.3 Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro/BA, 28 de Junho de 2024.

SECRETARIO DA FAZENDA
EDSON JORGE PACHECO

GRAFICA DA BAHIA
ROBSON SANTOS DE ARAUJO

GRAFICA DA BAHIA
ANDRÉ MARTER PRIMO

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____